



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 199/2017 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 30102/2005 - 9297, **RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR**, conforme solicitação do usuário, a Portaria nº 635/2011-GAB, de 29 de dezembro de 2011, que outorgou a MARCELO JONY SWART inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 247.788.648-75, em seu artigo 4º, parágrafo V, ONDE SE LÊ: "A barragem possuirá volume total acumulado de 3.430.715,94 m<sup>3</sup> (três milhões quatrocentos e trinta mil setecentos e quinze vírgula noventa e quatro metros cúbicos) e terá por finalidade atender a demanda futura de cinco equipamentos de irrigação (P-18643; 18642; 18647; 18646 e 18645), captação total anual de 2.388.576,00 m<sup>3</sup>. A vazão a jusante do Córrego Três Barras será realizado através de um elemento de descarga de fundo com tubulação de 500 cm de diâmetro. O volume total do barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima necessária a jusante"; LEIA-SE: "A barragem possui volume total acumulado de 3.430.715,94 m<sup>3</sup> (três milhões quatrocentos e trinta mil setecentos e quinze vírgula noventa e quatro metros cúbicos) e tem por finalidade atender a demanda de três equipamentos de irrigação (8083/2012; 8086/2012 e 8084/2012) e um bombeamento (6056/2016). O usuário é obrigado a manter regularizada uma vazão mínima de 158 L/s a jusante do barramento, sem interrupções, bem como promover a recuperação das APPs em torno do barramento com espécies nativas do Cerrado, obedecendo a metragem estabelecida em lei e apresentar plano de conservação e/ou recuperação de todas as nascentes dentro da propriedade".

**Art. 2º - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.**

**Art. 3º - Para fins de fiscalização é necessário que o usuário apresente esta Portaria Retificadora em conjunto com a Portaria de Outorga Original.**

**Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de **fevereiro** de 2017.

Documento assinado digitalmente.

**ALEXANDRE KEPLER SOARES**  
Superintendente de Recursos Hídricos

